Republicado por Incorreção

# LEI Nº 2704/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 01/2025 - L, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam instituídas diárias, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, destinadas a indenizar as despesas advindas dos deslocamentos para outro ponto do território nacional ou para o exterior, realizados por vereadores e servidores públicos no exercício ou no interesse do cargo ou função pública, em missão de representação ou para participação em curso de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento, conferência, congresso, simpósio, seminário, palestra, oficina, entre outros eventos voltados ao exercício da função pública.

**Art. 2º** Compreendem-se como despesas custeadas pela diária as decorrentes de alimentação, locomoção urbana e hospedagem.

Parágrafo único. As despesas com transporte de ida e volta, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, independentemente do recebimento do valor da diária.

**Art. 3º** O deslocamento para outro ponto do território nacional ou para o exterior, nas

hipóteses previstas nesta Lei, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, concedida previamente, a requerimento do interessado, formalizado por escrito.

**Art. 4º** Para a concessão da diária, o interessado, em sendo o caso, deverá formular pedido específico ao Presidente da Câmara, anterior ao afastamento, contendo:

I - nome, cargo ou função e assinatura do requerente;

II - indicação do(s) local(is) da realização do serviço ou do evento;

III - agenda do(s) compromisso(s) a serem cumpridos;

IV - identificação e programação do(s) evento(s);

V - período provável do afastamento;

VI - quantidade de diárias requeridas e o valor correspondente.

§ 1º Após a devida análise, o Presidente da Câmara poderá deferir ou indeferir o pedido.

§ 2º Deferido o pedido e não realizada o deslocamento ou não cumpridos os compromissos declinados, o Presidente da Câmara deverá ser imediatamente informado dos fatos pelo interessado.

**Art. 5º** O valor da diária é de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor da diária será atualizado anualmente por Resolução, utilizando-se, para tanto, o mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal.

**Art. 6º** O valor da diária será pago integralmente por dia de afastamento do Município, contado desde o momento da partida até o seu retorno, ou pela metade, quando não houver necessidade de pernoite, conforme Tabela 1 do Anexo I.

§ 1º Nos deslocamentos realizados dentro do território nacional para outro Estado da federação, o valor da diária terá acréscimo de 100% (cem por cento), conforme Tabela 1 do Anexo I.

§ 2º Nos deslocamentos realizados para fora do território nacional, o valor da diária terá acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), conforme Tabela 1 do Anexo I.

§ 3º Nos deslocamentos para fora da sede do Município inferiores a 100 Km (cem quilômetros), o vereador ou servidor público receberá o valor da diária nas seguintes

proporções:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária para os deslocamentos de até 7 (sete) horas, conforme Tabela 2 do Anexo I.

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da diária para os deslocamentos superiores a 7 (sete) horas e sem necessidade de pernoite, conforme Tabela 2 do Anexo I.

III - 100% (cem por cento) do valor da diária para os deslocamentos superiores a 7 (sete) horas que exigirem pernoite, conforme Tabela 2 do Anexo I.

§ 4º O servidor público cujo deslocamento para fora da sede do Município constituir exigência permanente do cargo ou função receberá o valor da diária nos montantes previstos nos incisos do § 3º deste artigo, conforme Tabela 3 do Anexo I.

§ 5º Quando o servidor público descrito no § 4º deste artigo estiver acompanhando vereador ou servidor público, terá direito ao mesmo valor da diária recebida por estes.

**Art. 7º** O vereador ou servidor público que receber diária e, por qualquer motivo, não realizar o deslocamento ou deixar de cumprir a atividade ou missão designada, ou não participar do evento, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. O vereador ou servidor público que, por qualquer motivo, retornar antes do período informado, deve restituir as diárias não utilizadas.

**Art. 8º** O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso o setor de contabilidade não adote o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento acompanhada de declaração expressa do beneficiado de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondente.

**Art. 9º** O vereador ou servidor público deverá comprovar a realização da atividade ou a missão designada, ou a participação no evento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o

retorno à sede do Município, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

Parágrafo único. O vereador ou servidor público não terá direito ao recebimento de nova diária enquanto não comprovar a realização da atividade ou a missão designada, ou a participação no evento, nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 10.** Ficam revogadas a Lei municipal nº 974/2017 e a Lei municipal nº 2.143/2019.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

**Moisés Lnortovz dos Santos**
Prefeito Municipal

# ANEXO I

## VALORES DAS DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ

**TABELA 01:**

| DESLOCAMENTO DE 100 KM OU SUPERIOR | VALOR DA DIÁRIA |
|---|---|
| Dentro do Estado com pernoite | R$ 550,00 |
| Dentro do Estado sem pernoite | R$ 275,00 |
| Para outro Estado da federação com pernoite | R$ 1.100,00 |
| Para outro Estado da federação sem pernoite | R$ 550,00 |
| Para outro País com pernoite | R$ 1.375,00 |
| Para outro País sem pernoite | R$ 687,50 |

**TABELA 02:**

| DESLOCAMENTO INFERIOR A 100 KM | VALOR DA DIÁRIA |
|---|---|
| Até 7 horas | R$ 137,50 |
| Acima de 7 horas sem pernoite | R$ 275,00 |
| Acima de 7 horas com pernoite | R$ 550,00 |

**TABELA 03:**

| SERVIDOR PÚBLICO CUJO DESLOCAMENTO É EXIGÊNCIA PERMANENTE DO CARGO | VALOR DA DIÁRIA |
|---|---|
| Até 7 horas | R$ 137,50 |
| Acima de 7 horas sem pernoite | R$ 275,00 |
| Acima de 7 horas com pernoite | R$ 550,00 |
| Acompanhando vereador ou servidor público | O mesmo valor da diária destes |

# ANEXO II

| **SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº ___/20__** | **DATA: ___/___/_____** |
|---|---|
| | |
| **NOME:** | |
| | |
| **CARGO:** | **MATRÍCULA:** |
| | |
| **DESTINO DA VIAGEM:** | |
| | |
| **OBJETIVO DA VIAGEM:** | |
| | |
| **DATA DA SAÍDA:** | **HORA DA SAÍDA:** |
| | |
| **DATA DO RETORNO:** | **HORA DO RETORNO:** |
| | |
| **VEÍCULO UTILIZADO:** | |
| | |
| **QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** | |
| | |
| **VALOR:** | |
| | |
| **TERMO DE COMPROMISSO:** Comprometo-me a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno ao Município de origem, os documentos que comprovem a realização da viagem, bem como o comprovante de participação em cursos de treinamento de pessoal ou congênere, quando for o caso, sob pena de sofrer as sanções cabíveis. | |
| | |
| **RESULTADO DO PEDIDO:** | |
| ☐ **DEFERIDO** | ☐ **INDEFERIDO** |

**SOLICITANTE**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417** **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025**


Republicado por Incorreção

## LEI Nº 2704/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 01/2025 - L, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam instituídas diárias, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, destinadas a indenizar as despesas advindas dos deslocamentos para outro ponto do território nacional ou para o exterior, realizados por vereadores e servidores públicos no exercício ou no interesse do cargo ou função pública, em missão de representação ou para participação em curso de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento, conferência, congresso, simpósio, seminário, palestra, oficina, entre outros eventos voltados ao exercício da função pública.

**Art. 2º** Compreendem-se como despesas custeadas pela diária as decorrentes de alimentação, locomoção urbana e hospedagem.

Parágrafo único. As despesas com transporte de ida e volta, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, independentemente do recebimento do valor da diária.

**Art. 3º** O deslocamento para outro ponto do território nacional ou para o exterior, nas

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417 Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

hipóteses previstas nesta Lei, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, concedida previamente, a requerimento do interessado, formalizado por escrito.

**Art. 4º** Para a concessão da diária, o interessado, em sendo o caso, deverá formular pedido específico ao Presidente da Câmara, anterior ao afastamento, contendo:

I - nome, cargo ou função e assinatura do requerente;

II - indicação do(s) local(is) da realização do serviço ou do evento;

III - agenda do(s) compromisso(s) a serem cumpridos;

IV - identificação e programação do(s) evento(s);

V - período provável do afastamento;

VI - quantidade de diárias requeridas e o valor correspondente.

§ 1º Após a devida análise, o Presidente da Câmara poderá deferir ou indeferir o pedido.

§ 2º Deferido o pedido e não realizada o deslocamento ou não cumpridos os compromissos declinados, o Presidente da Câmara deverá ser imediatamente informado dos fatos pelo interessado.

**Art. 5º** O valor da diária é de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor da diária será atualizado anualmente por Resolução, utilizando-se, para tanto, o mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal.

**Art. 6º** O valor da diária será pago integralmente por dia de afastamento do Município, contado desde o momento da partida até o seu retorno, ou pela metade, quando não houver necessidade de pernoite, conforme Tabela 1 do Anexo I.

§ 1º Nos deslocamentos realizados dentro do território nacional para outro Estado da federação, o valor da diária terá acréscimo de 100% (cem por cento), conforme Tabela 1 do Anexo I.

§ 2º Nos deslocamentos realizados para fora do território nacional, o valor da diária terá acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), conforme Tabela 1 do Anexo I.

§ 3º Nos deslocamentos para fora da sede do Município inferiores a 100 Km (cem quilômetros), o vereador ou servidor público receberá o valor da diária nas seguintes

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417** **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025**


proporções:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária para os deslocamentos de até 7 (sete) horas, conforme Tabela 2 do Anexo I.

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da diária para os deslocamentos superiores a 7 (sete) horas e sem necessidade de pernoite, conforme Tabela 2 do Anexo I.

III - 100% (cem por cento) do valor da diária para os deslocamentos superiores a 7 (sete) horas que exigirem pernoite, conforme Tabela 2 do Anexo I.

§ 4º O servidor público cujo deslocamento para fora da sede do Município constituir exigência permanente do cargo ou função receberá o valor da diária nos montantes previstos nos incisos do § 3º deste artigo, conforme Tabela 3 do Anexo I.

§ 5º Quando o servidor público descrito no § 4º deste artigo estiver acompanhando vereador ou servidor público, terá direito ao mesmo valor da diária recebida por estes.

**Art. 7º** O vereador ou servidor público que receber diária e, por qualquer motivo, não realizar o deslocamento ou deixar de cumprir a atividade ou missão designada, ou não participar do evento, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. O vereador ou servidor público que, por qualquer motivo, retornar antes do período informado, deve restituir as diárias não utilizadas.

**Art. 8º** O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso o setor de contabilidade não adote o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento acompanhada de declaração expressa do beneficiado de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondente.

**Art. 9º** O vereador ou servidor público deverá comprovar a realização da atividade ou a missão designada, ou a participação no evento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417** **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025**


retorno à sede do Município, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

Parágrafo único. O vereador ou servidor público não terá direito ao recebimento de nova diária enquanto não comprovar a realização da atividade ou a missão designada, ou a participação no evento, nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 10.** Ficam revogadas a Lei municipal nº 974/2017 e a Lei municipal nº 2.143/2019.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

**Moisés Lnortovz dos Santos**
Prefeito Municipal

# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417 Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025


## ANEXO I

### VALORES DAS DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ

**TABELA 01:**

| DESLOCAMENTO DE 100 KM OU SUPERIOR | VALOR DA DIÁRIA |
|---|---|
| Dentro do Estado com pernoite | R$ 550,00 |
| Dentro do Estado sem pernoite | R$ 275,00 |
| Para outro Estado da federação com pernoite | R$ 1.100,00 |
| Para outro Estado da federação sem pernoite | R$ 550,00 |
| Para outro País com pernoite | R$ 1.375,00 |
| Para outro País sem pernoite | R$ 687,50 |

**TABELA 02:**

| DESLOCAMENTO INFERIOR A 100 KM | VALOR DA DIÁRIA |
|---|---|
| Até 7 horas | R$ 137,50 |
| Acima de 7 horas sem pernoite | R$ 275,00 |
| Acima de 7 horas com pernoite | R$ 550,00 |

**TABELA 03:**

| SERVIDOR PÚBLICO CUJO DESLOCAMENTO É EXIGÊNCIA PERMANENTE DO CARGO | VALOR DA DIÁRIA |
|---|---|
| Até 7 horas | R$ 137,50 |
| Acima de 7 horas sem pernoite | R$ 275,00 |
| Acima de 7 horas com pernoite | R$ 550,00 |
| Acompanhando vereador ou servidor público | O mesmo valor da diária destes |

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2417** **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025**


## ANEXO II

| **SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº ___/20__** | **DATA: ___/___/_____** |
|---|---|
| | |
| **NOME:** | |
| | |
| **CARGO:** | **MATRÍCULA:** |
| | |
| **DESTINO DA VIAGEM:** | |
| | |
| **OBJETIVO DA VIAGEM:** | |
| | |
| **DATA DA SAÍDA:** | **HORA DA SAÍDA:** |
| | |
| **DATA DO RETORNO:** | **HORA DO RETORNO:** |
| | |
| **VEÍCULO UTILIZADO:** | |
| | |
| **QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** | |
| | |
| **VALOR:** | |
| | |
| **TERMO DE COMPROMISSO:** Comprometo-me a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno ao Município de origem, os documentos que comprovem a realização da viagem, bem como o comprovante de participação em cursos de treinamento de pessoal ou congênere, quando for o caso, sob pena de sofrer as sanções cabíveis. | |
| | |
| **RESULTADO DO PEDIDO:** | |
| ☐ **DEFERIDO** | ☐ **INDEFERIDO** |

_____ _____

**SOLICITANTE** **PRESIDENTE DA CÂMARA**